



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 11 DE JULHO DE 2016.

“Altera a redação do inciso II, do artigo 5º da Lei Complementar nº.011 de 13 de dezembro de 2011.”

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta lei altera a redação do inciso II, do art. 5º da Lei Complementar 011, de 13 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º -

(...)

II. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serrania, em 11 de julho de 2016.

Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal